

澳門特別行政區
第 23/2012 號行政法規
存款保障制度的補償限額

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2012號法律《存款保障制度》第五條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
存款補償限額

存款保障基金支付予每家參加機構每名存款人的補償金額上限為澳門幣五十萬元。

第二條
生效

本行政法規自第9/2012號法律《存款保障制度》生效之日起生效。

二零一二年九月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 24/2012 號行政法規

存款保障基金

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2012號法律《存款保障制度》第二條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規規範存款保障基金（下稱“存保基金”）的組織、管理和運作。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2012

Limite do valor da compensação do
Regime de garantia de depósitos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Limite do valor da compensação de depósitos

O valor máximo da compensação a pagar pelo Fundo de Garantia de Depósitos a cada depositante por entidade participante é de 500 000 patacas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos).

Aprovado em 21 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 24/2012

Fundo de Garantia de Depósitos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo regula a organização, gestão e funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos, adiante designado por FGD.